



Para:

Tratolixo-Tratamento de Resíduos
Sólidos, EIM SA
Estrada 5 de Junho, nº1
Trajouce
2785-155 São Domingos de Rana

Ao cuidado Exma. Sra. Directora
ROSSANA ZOLESSI

AC/2016

2016/09/07

ASSUNTO: Envio de contrato

Exms. Snrs:

Conforme solicitado, segue em anexo 1 via do contrato devidamente assinado e carimbado.

Sem outro assunto de momento, nos subscrevemos com elevada estima e consideração.

De V. Exas.

Atentamente



Auto Mecânica Central
da Igreja Nova, Lda.

Cont. N.º 500 035 911

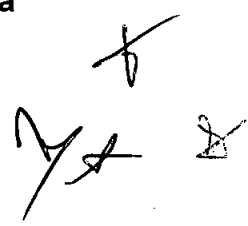
AUTO MECÂNICA CENTRAL DA IGREJA NOVA, LDA.

Concessionário New Holland
Sede: IGREJA NOVA - Apartado 72
EC Mafra - 2644-909 MAFRA
Telef. 219 270 956
Fax: 219 279 391
E-mail: autoigrejanova@gmail.com

Filial: Rua Teresa de Jesus Pereira, 41-A
Torres Vedras - 2560-364 TORRES VEDRAS
Telef. 261 324 442

Capital Social 99.759,58 €
Sociedade Comercial por Quotas
Mat. na Cons. Reg. Com. de Mafra
sob o N.º 318, Fls 177, Livro C-I
Contribuinte N.º 500 035 911

Contrato de aquisição de tractor agrícola, cisternas e reboque agrícola basculante



Entre:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A. NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho Nº 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste acto representada por João Carlos da Silva Bastos Dias Coelho e Ana Isabel Neves Duarte, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Administradora, respectivamente, adiante designada por **TRATOLIXO**;

e

Auto Mecânica Central da Igreja Nova, Lda., com sede na Igreja Nova – Apartado 72, EC Mafra, 2644 – 909 Mafra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra sob o nº único de matrícula e pessoa colectiva 504206125, neste acto representada por Vitor Lucas Miguel e Norberto Crespo Carrasqueira, na qualidade de representante legal com plenos poderes para outorgar este contrato, adiante designada por **Auto Mecânica**;

- Considerando que a TRATOLIXO procedeu ao lançamento de um procedimento por ajuste directo, no dia 26 de Julho de 2016, para aquisição de 1 tractor agrícola, 1 cisterna de 6.000 litros para transporte de água, 1 cisterna de 1.000 litros para transporte de gasóleo e 1 reboque agrícola basculante, com a referência 16.DCAP.77;
- Considerando que, face ao valor do preço contratual, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º, não é exigível a prestação de caução;
- Considerando a decisão de adjudicação e o subsequente acto de aprovação da minuta de contrato da Administradora Executiva datada de 08 de Agosto de 2016, ao abrigo de deliberação de delegação de competências do Conselho de Administração de 1.12.2015;

É de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato sujeito aos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª. Objecto

O presente contrato tem por objecto aquisição de 1 tractor agrícola, 1 cisterna de 6.000 litros para transporte de água, 1 cisterna de 1.000 litros para transporte de gasóleo e 1 reboque agrícola basculante, nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e Especificações que integram o Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2ª. Prazo de entrega dos equipamentos

1. A entrega dos equipamentos deverá ter lugar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de envio da respectiva Nota de Encomenda, devendo os equipamentos preencher nessa data todos os requisitos legais para a sua utilização em território Nacional.
2. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega apresentado pela Auto Mecânica, a Tratolixo reserva-se ao direito de aplicar uma penalização, nos termos do Caderno de Encargos.

Cláusula 3ª. Obrigações principais da Auto Mecânica

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no contrato, são obrigações da Auto Mecânica:
 - a) Entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Garantia dos bens pelo período mínimo de 2 anos;
 - c) Empregar todos os meios humanos e materiais necessários e adequados ao bom funcionamento dos equipamentos, à implementação do sistema de manutenção dos equipamentos e, em geral, à boa execução do contrato.
 - d) Obrigação de comunicar, com a devida antecedência, factos que tornem parcial ou totalmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de outras obrigações da Auto Mecânica.
 - e) A Auto Mecânica obriga-se a cumprir e fazer respeitar as "Regras QAS" constantes do Anexo II do caderno de encargos, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente e/ou da resolução do contrato.

Cláusula 4ª. Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A Auto Mecânica obriga-se a entregar à Tratolixo o equipamento objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na proposta adjudicada, contanto que respeitem o caderno de encargos.

2. O equipamento deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

M
/ 8

Cláusula 5ª. Entrega dos bens objecto do contrato

1. Os bens objecto do contrato devem ser entregues nas instalações da TRATOLIXO, sita na Estrada Municipal da Abrunheira, Nº 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcainça, no prazo máximo previsto no Caderno de Encargos.
2. A Auto Mecânica obriga-se a entregar, em simultâneo com o equipamento, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários e adequado à boa e integral utilização ou funcionamento do equipamento.
3. O bem objecto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento são da responsabilidade da Auto Mecânica.

Cláusula 6ª. Inspeção e testes

1. Efectuada a entrega dos equipamentos, a Tratulixo, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá, no prazo de 30 dias, à inspecção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como os requisitos legais.
2. A inspecção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade dos equipamentos, sendo efectuada através dos testes que comprovem o seu correcto funcionamento.
3. Durante a fase realização de testes, a Auto Mecânica deve prestar à Tratulixo toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade da Auto Mecânica.

Cláusula 7ª. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes referidos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos testados, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na lei, no caderno de encargos e na proposta adjudicada, a Tratolixo notificará, por escrito, a Auto Mecânica para este proceder, a suas expensas e num prazo razoável, às reparações ou substituições necessárias.
2. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, a Tratolixo procederá à realização de novos testes, nos termos da cláusula anterior, aplicando-se, no caso das situações previstas no número anterior da presente cláusula, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior.

Cláusula 8ª. Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos equipamentos objecto do contrato, bem como a sua conformidade com características, especificações e requisitos técnicos definidos na lei, no caderno de encargos e na proposta adjudicada, lavrar-se-á, no prazo máximo de 5 dias, um auto de recepção, assinado pelos representantes da Tratolixo e da Auto Mecânica.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência do risco do perecimento e da deterioração dos equipamentos, sem prejuízo da obrigação de garantia a cargo da Auto Mecânica.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos.

Cláusula 9ª. Garantia técnica e de continuidade

1. Sem prejuízo do disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias, a Auto Mecânica deverá garantir os bens objecto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na lei, no caderno de encargos e na proposta adjudicada, que se revelem após a respectiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Tratolixo tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a Auto Mecânica para efeitos da respectiva reparação.

Cláusula 10ª. Objecto do dever de sigilo

1. A Auto Mecânica deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TratoLixo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela Auto Mecânica ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 12ª. Preço Contratual

1. Como contrapartida pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, a TratoLixo pagará à Auto Mecânica o preço de €52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos Euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor, sempre que legalmente devido.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade pelo pagamento não esteja legal ou contratualmente, neste último caso expressamente, confiada à TratoLixo incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes de licenças e direitos de propriedade industrial ou intelectual.

Cláusula 14ª – Facturação e condições de pagamento

1. A facturação deverá ser emitida após a entrega dos bens objecto do contrato, com vencimento no prazo de 60 (sessenta) dias.
2. Em caso de discordância por parte da TRATOLIXO, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar a Auto Mecânica, através de meio de comunicação electrónico, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura, devidamente corrigida.

Cláusula 15ª. Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tratolixo pode aplicar à Auto Mecânica uma sanção pecuniária, nos termos e limites seguintes:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos objecto do contrato, 1.5% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Auto Mecânica, a Tratolixo pode aplicar à Auto Mecânica uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. A Tratolixo pode compensar os pagamentos devidos à Auto Mecânica com o montante das sanções pecuniárias aplicadas à Auto Mecânica.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Tratolixo exija uma indemnização por danos excedentes ou por outro tipo de danos patrimoniais ou não patrimoniais.
5. O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas à Auto Mecânica não pode exceder o valor acumulado de 20%, excepto no caso de a Tratolixo decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, caso em que o limite pode ser elevado para 30%.

Cláusula 16ª. Resolução por parte da Tratolixo

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Tratolixo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Auto Mecânica violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos equipamentos objecto do contrato superior a três meses ou declaração escrita da Auto Mecânica de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Entrega de equipamentos diferentes dos referidos na proposta adjudicada.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Auto Mecânica e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 17ª. Resolução por parte da Auto Mecânica

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Auto Mecânica pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Nos casos de incumprimento da obrigação de pagamento do preço nos termos e condições previstos no número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Tratolixo, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se a Tratolixo cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Auto Mecânica, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª. Cessão da posição contratual

1. A Auto Mecânica não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da Tratolixo.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Auto Mecânica no presente procedimento;
 - b) A Tratolixo apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

7

Cláusula 19ª. Subcontratação

A Auto Mecânica não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da Tratolixo.

Cláusula 20ª. Foro competente

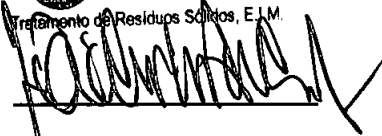
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

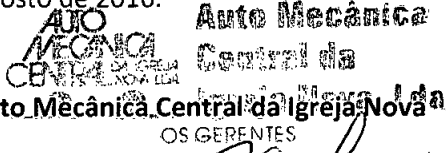
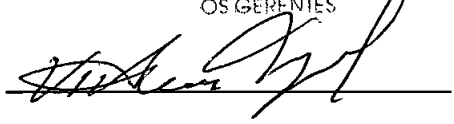
Cláusula 21ª – Prevalência

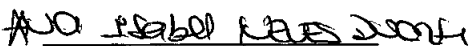
1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta da Landscape e eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior, a prevalência será determinada nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º e 101º do CPP.

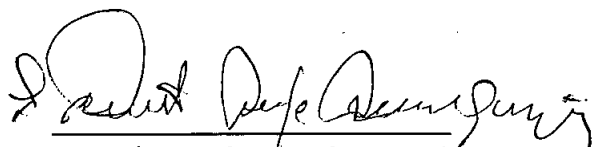
Cláusula 22ª – Disposições finais

1. A Auto Mecânica apresentou todos os documentos de habilitação requeridos no artigo 81º do CCP, com a necessária conformidade.
2. O presente contrato, composto por 10 páginas, incluindo um anexo, foi elaborado em duplicado, rubricado e assinado pelas partes em 24 de Agosto de 2016.


Tratolixo
Tratamento de Resíduos Sólidos, E.L.M.

João Carlos Dias Coelho


Auto Mecânica Central da Igreja Nova
OS GERENTES

Vitor Lucas Miguel


Ana Isabel Neves Duarte


Norberto Crespo Carrasqueira

ANEXO I

Requisitos e especificações técnicas

- 1 Tractor da marca New Holland ou equivalente, modelo TD 5.95 com cabine de ar condicionado, 4 WD, 95 HP, caixa de velocidades 20X12 sincro + redutor, TDF540/540E, bomba hidráulica megaflo, engates rápidos, engate de reboque + garra puche, extensão de guarda-lamas, suporte + peso dianteiros, pneus à frente 12.4R524 (320/85R24) e atrás 18.4R30 (460/85R30), rádio FM/AM.

O Trator deve poder rebocar os outros 3 equipamentos.

- 1 Reboque cisterna agrícola da marca Joper ou equivalente, modelo C-6000 de 6000 l de capacidade, totalmente galvanizada, equipada com bomba de sucção e despejo Battioni Pagani, modelo MEC 6500, 1 eixo rodado simples e pneu 385/65-22.5 (reconstruídos), travão mecânico de estacionamento, travão hidráulico, macaco de descanso com afinação de altura e instalação eléctrica e com os seguintes acessórios:

1 – Tubo aspiração em borracha com 3m, com engate rápido;

1 – Tubo de aspiração galvanizado com 2m, com engate rápido;

1 – Sifão;

1 – Manovacuometro;

3 – Visores no fundo dianteiro e 3 no fundo traseiro;

1 – Espalhador traseiro com engate rápido;

1 – Válvula de descarga/enchimento traseira hidráulica;

1 – Válvula de descarga/enchimento lateral mecânica;

1 – Veio de transmissão cardan com fusível;

- 1 Reboque Tanque da marca Joper ou equivalente, modelo TG – 1000 de 1000l, de capacidade, totalmente galvanizado, equipado com abertura superior, 1 eixo, com molas, rodado simples, pneus 7.00X16 (8), eléctrica, bomba eléctrica de 12V ou 24V de 43L/min, contador de litros, mangueira de 4m e pistola.

- 1 Reboque agrícola da marca Joper ou equivalente, modelo 5.6TB de 5625 kg de PB, com caixa metálica com 3.80x2,10x0,50, tribasculante, sem molas, com 1 eixo, rodado duplo, com pneus 7.50x16 (12), com lança regulável em altura, travão hidráulico, macaco de descanso com afinação de altura e instalação eléctrica.

✓
88